



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003220-85.1998.8.19.0029

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 63/64, decretada sob a égide do DL nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

- 1. Fls. 63/64** – Sentença de quebra da sociedade empresária FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME., sediada na Av. Barão de Mauá, nº 6.455, loja A, Figueira, 5º Distrito, Magé, Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 39.414.453/0001-08. A falida possuía à época da quebra os seguintes sócios: SIDNEY GONÇALVES BARBOSA (CPF: 396.374.095-72) e ELIZABETE GONÇALVES (CPF: 491.822.507-15). A decisão foi proferida em 12 de abril de 1999, sob a égide do DL nº 7.661/45, tendo sido nomeado Síndico o próprio requerente da falência. O termo legal da falência foi fixado no 60º dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.



2. **Fl. 65** – Certidões de publicação da sentença e intimação do Ministério Público.
3. **Fl. 66/103** – Expedição do edital da quebra, mandado de lacre e ofícios de praxe
4. **Fls. 104/106** – Juntada de certidões negativas em mandados de lacre e intimação.
5. **Fls. 107/108** – Petição da requerente da falência recusando o encargo de Síndico.
6. **Fls. 109/109v** – Promoção do MP exarando ciência da quebra e requerendo o cumprimento dos deveres falimentares pelo falido, bem como a lavratura de certidão cartorária.
7. **Fls. 110** – Juntada de ofício da CEF.
8. **Fl. 111** – Juntada de ofício do 3º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro informando a inexistência de registros, em seus assentamentos, de apontamentos em desfavor da falida.
9. **Fl. 112** – Juntada de ofício do 6º Registro de Distribuição.
10. **Fls. 113** – Juntada de ofício do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro informando a inexistência de registros, em seus assentamentos, de apontamentos em desfavor da falida.
11. **Fl. 114/118** – Juntada de cópias de ofícios de praxe devidamente recebidos pelos destinatários.
12. **Fl. 119** – Despacho do Juízo deferindo cota ministerial.
13. **Fls. 120/136** – Juntada de respostas aos ofícios de praxe expedidos às fls. 66/103.
14. **Fls. 137** – Juntada de ofício do 3º Registro de Distribuição suscitando dúvida.
15. **Fls. 138/139** – Juntada de respostas aos ofícios de praxe expedidos às fls. 66/103.
16. **Fls. 140** – Promoção do MP reiterando cota de fls. 109/109v.
17. **Fls. 140v** – Despacho deferindo fl. 140.
18. **Fls. 141/150** – Juntada de respostas aos ofícios de praxe expedidos às fls. 66/103.
19. **Fls. 151** – Petição da PGE-RJ informando a inexistência de débitos fiscais em desfavor da falida.
20. **Fl. 152** – Juntada de ofício de distribuição de carta precatória de intimação do sócio falido.
21. **Fl. 153/154** – Juntada de ofício da Telemar S.A.
22. **Fls. 155/156** – Termo de comparecimento do sócio Sidney Gonçalves Barbosa.
23. **Fls. 157** – Promoção do MP requerendo lavratura de certidão.
24. **Fl. 157v** – Despacho deferindo fl. 157.



25. **Fls. 158** – Promoção do MP requerendo o cumprimento do artigo 75 da legislação falimentar aplicável.
26. **Fl. 158v** – Despacho deferindo fl. 158.
27. **Fl. 159/164** – Juntada de carta precatória de intimação dos sócios da falida.
28. **Fls. 165** – Juntada de cópia de ofício expedido devidamente recebido pelo destinatário.
29. **Fls. 166** – Despacho reconsiderando fl. 158v, em razão da necessidade de nomeação de Síndico.
30. **Fls. 166v** – Promoção de ciência do MP.
31. **Fls. 167** – Promoção do MP reiterando fl. 158.
32. **Fls. 167v** – Despacho deferindo fl. 167.
33. **Fls. 168/169** – Encaminhamento de edital do artigo 75 da Lei de Falências à publicação.
34. **Fls. 170/172** – Juntada de ofício do 1º Registro de Distribuição.
35. **Fls. 173/177** – Certidão de desentranhamento.
36. **Fls. 178/179** – Publicação de edital do artigo 75 da Lei de Falências.
37. **Fls. 180** - Despacho ordenando o desentranhamento de petição e a sua autuação em apartado como habilitação de crédito, bem como determinando a lavratura de certidão acerca do cumprimento do artigo 34 da legislação falimentar.
38. **Fls. 180v** – Certidão atestando o cumprimento do artigo 34 da legislação falimentar.
39. **Fls. 181** – Promoção do MP requerendo intimação da Fazenda Nacional.
40. **Fls. 181v** – Decisão deferindo fl. 181.
41. **Fls. 182** – Juntada de ofício do INSS informando a inexistência de créditos em face da falida.
42. **Fls. 183/184** – Intimação encaminhada à Fazenda Nacional.
43. **Fls. 185** – Despacho instando o MP.
44. **Fls. 185v** – Promoção do MP requerendo a juntada por linha de documentos encontrados em cartório.
45. **Fls. 186** – Decisão deferindo fl. 185v.
46. **Fls. 186v** – Promoção do MP requerendo a nomeação de liquidante judicial para o exercício da sindicância da massa.
47. **Fls. 187** – Decisão deferindo fl. 186v.



- 48. **Fls. 187v** – Cota de ciência exarada pelo Liquidante Judicial.
- 49. **Fls. 188** – Petição do Liquidante Judicial requerendo a lavratura de termo de compromisso.
- 50. **Fls. 189** – Decisão ordenando lavratura de termo de compromisso.
- 51. **Fls. 190** – Termo de compromisso de Síndico devidamente assinado pelo Liquidante Judicial.
- 52. **Fls. 191/193** – Petição do Liquidante Judicial requerendo fixação de prazo para arrecadação de bens e contratação de perito contador, bem como informando a necessidade de sua substituição por outro servidor para o exercício da sindicância da massa.
- 53. **Fls. 194** – Decisão de declínio de competência em favor da 3ª Vara Cível de Magé.
- 54. **Fls. 195/196** – Ofícios de baixa dos autos.
- 55. **Fls. 196v** – Certidão de redistribuição.
- 56. **Fls. 197** – Despacho instando o MP.
- 57. **Fls. 198** – Promoção do MP requerendo a substituição do Liquidante Judicial, com lavratura de novo termo de compromisso.
- 58. **Fls. 198v** – Decisão deferindo fl. 198.
- 59. **Fls. 199** – Certidão atestando a inexistência de outros servidores aptos ao exercício da sindicância da massa.
- 60. **Fls. 200** – Promoção do MP requerendo intimação pessoal dos devedores de fls. 155/156, com vistas à apresentação da relação de credores.
- 61. **Fls. s/n** – Encerramento de volume.

2º VOLUME

- 62. **Fls. 201/204** – Juntada de cópia de carta precatória de intimação dos sócios da falida.
- 63. **Fls. 206/219** – Certidão de desentranhamento.
- 64. **Fl. 220** – Promoção do MP reiterando fl. 200.
- 65. **Fl. 220v** – Decisão deferindo fl. 220.



66. **Fl. 221/223** – Juntada de ofícios atinentes à carta precatória de intimação dos sócios da falida.
67. **Fls. 224/229** – Petição da falida promovendo a juntada de relação de credores.
68. **Fls. 230** – Promoção do MP requerendo nomeação de Síndico.
69. **Fls. 230v** – Decisão instando o MP.
70. **Fl. 231** – Promoção do MP requerendo a nomeação de Liquidante Judicial.
71. **Fls. 231v** – Decisão fixando prazo para nomeação de Síndico.
72. **Fls. 205/227 (equívoco na numeração)** – Juntada de carta precatória de intimação devidamente cumprida.
73. **Fls. 228/230** – Juntada de substabelecimento.
74. **Fls. 231** – Ordinatório instando manifestação da requerente da falência.
75. **Fls. 232** – Petição da requerente da falência pleiteando o prosseguimento do feito, à luz da relação de credores de fls. 224/227.
76. **Fls. 233** – Promoção do MP requerendo nomeação de Síndico e posterior aplicação do artigo 75 da Lei de Falências.
77. **Fls. 233v** – Decisão reiterando fl. 231v.
78. **Fls. 234/235** – Juntada de cópia de ofício expedido pelo Juízo falimentar.
79. **Fls. 236** – Decisão nomeando Liquidante Judicial.
80. **Fls. 237** – Petição do Liquidante Judicial requerendo a lavratura de termo de compromisso.
81. **Fls. 238** – Termo de compromisso de Síndico.
82. **Fls. 239/242** – Petição do Liquidante Judicial requerendo, entre diversas providências, a expedição de ofícios a órgãos diversos, com vistas à localização de bens da massa e elaboração de eventual quadro geral de credores.
83. **Fls. 243** – Promoção do MP anuindo com fls. 239/242.
84. **Fls. 243v** – Decisão deferindo fls. 239/242.
85. **Fls. 244/266** – Expedição de ofícios de praxe e juntada de resposta do INSS.
86. **Fls. 267** – Juntada de ofício do 9º Registro de Imóveis.
87. **Fls. 268/270** – Juntada de resposta do 3º Ofício de Notas de Magé.
88. **Fls. 271/278** – Juntada de respostas a ofícios expedidos às fls. 244/266 e publicação de aviso.
89. **Fls. 279/281** – Juntada de resposta do 1º Ofício de Notas de Magé.



90. **Fls. 282/283** – Certidão de publicação de aviso.
91. **Fls. 284/294** – Juntada de declarações de IRPF dos sócios da falida.
92. **Fls. 295** – Promoção do MP instando manifestação do Liquidante Judicial.
93. **Fls. 296** – Petição do Liquidante Judicial requerendo a expedição de ofício aos Correios.
94. **Fls. 297/308** – Juntada de IRPJ da falida.
95. **Fls. 309** – Expedição de ofício, na forma de fl. 296.
96. **Fls. 310** – Promoção do MP instando apresentação do relatório do artigo 75, §2º, da Lei de Falências.
97. **Fls. 311** – Certidão atestando a redistribuição dos autos à 2ª Vara Cível de Magé, em razão da transformação da 3ª Vara Cível de Magé em Vara de Família.
98. **Fls. 312/313** – Petição do Liquidante Judicial aguardando lavratura de certidão nos autos apensados.
99. **Fls. 314/321** – Juntada de respostas aos ofícios de fls. 244/266.
100. **Fls. 322** – Petição do Liquidante Judicial requerendo vista de autos.
101. **Fls. 322v** – Promoção do MP instando manifestação do Liquidante Judicial, na forma do artigo 75, §2º, da Lei de Falências.
102. **Fls. 323** – Despacho instando o Liquidante Judicial.
103. **Fls. 324** – Petição do Liquidante Judicial requerendo expedição de ofício à Receita Federal e devolvendo escrituração contábil da falida.
104. **Fls. 325** – Certidão atestando o encerramento de livros e documentos da falida.
105. **Fls. 326/327** – Petição do Liquidante Judicial requerendo expedição de ofícios e contratação de contador.
106. **Fls. 328** – Certidão de desentranhamento.
107. **Fls. 329/339** – Petições da União informando débitos fiscais da falida.
108. **Fls. 340** – Certidão de desentranhamento.
109. **Fls. 341/342** – Decisão deferindo fls. 326/327 e nomeando como contador a Srª. Cláudia dos Santos Marques Coutinho.
110. **Fls. 343/346** – Expedição de ofícios.
111. **Fls. 347** – Promoção do MP exarando ciência e anuindo com as reservas fiscais em favor da União.
112. **Fls. 348** – Juntada de orçamento de perícia contábil.



- 113. Fls. 349** – Certidão de publicação.
- 114. Fls. 350/351** – Petição da União informando a existência de débitos fiscais da falida.
- 115. Fls. 352/354** – Juntada de ofício da Prefeitura de Magé informando a existência de débitos fiscais da falida.
- 116. Fls. 355/360** – Juntada de respostas a ofícios expedidos ao INSS e à Receita Federal.
- 117. Fls. 361** – Promoção do MP opinando pela realização de perícia contábil.
- 118. Fls. 362** – Decisão nomeando perito contador.
- 119. Fls. 363** – Expedição de mandado de intimação.
- 120. Fls. 364** – Petição do Liquidante Judicial requerendo publicação de aviso.
- 121. Fls. 365** – Despacho deferindo fl. 364.
- 122. Fls. 366** – Certidão de publicação.
- 123. Fls. 367/369** – Pedido de reserva fiscal.
- 124. Fls. 370** – Despacho deferindo fls. 367/369.
- 125. Fls. 371/373** – Expedição de ofício e certidão cartorária.
- 126. Fls. 374** – Despacho instando prosseguimento do feito e desapensamento de autos.
- 127. Fls. 375/376** – Petição da requerente da falência juntando substabelecimento.
- 128. Fls. 377/378** – Carga de autos e certidão cartorária.
- 129. Fls. 379** – Decisão destituindo o Liquidante Judicial.
- 130. Fls. 379v** – Petição do Liquidante Judicial requerendo dilação de prazo para prestar contas.
- 131. Fls. 380/382** – Despacho deferindo fl. 379v e respectivas comunicações eletrônicas.
- 132. Fls. 383** – Decisão ordenando intimação do Liquidante Judicial para prestar contas e nomeando novo Síndico.
- 133. Fls. 384/385** – Comunicações eletrônicas dirigidas ao LJ e ao novo Síndico.
- 134. Fls. 386** – Certidão cartorária.
- 135. Fls. 387** – Petição da Síndica requerendo lavratura de termo de compromisso e fixação de honorários.
- 136. Fls. 388** – Despacho ordenando lavratura de termo de compromisso e instando manifestação de interessados sobre proposta de honorários.
- 137. Fls. 389** – Termo de compromisso de Síndico.
- 138. Fls. 390** – Promoção de ciência do MP.



- 139. Fls. 391** – Despacho reiterando fls. 383 e 388.
- 140. Fls. 392/393** – Certidão cartorária e juntada de sentença proferida em habilitação de crédito.
- 141. Fls. 394** – Comunicação eletrônica expedida em face do antigo Liquidante Judicial da massa falida.
- 142. Fls. 395** – Promoção do MP anuindo com a proposta de honorários da Síndica nomeada.
- 143. Fls. 396/398** – Juntada de prestação de contas pelo antigo Síndico.
- 144. Fls. 399** – Despacho ordenando lavratura de termo de compromisso da Síndica e homologando sua remuneração no total de 5% dos valores devidos aos credores ou sobre o valor de venda dos bens arrecadados.
- 145. Fls. 400** – Petição da Síndica renunciando à sindicância da massa falida.
- 146. Fls. 401** – Certidão cartorária.
- 147. Fls. 402** – Despacho nomeando novo Síndico.
- 148. Fls. 403** – Vista de autos.
- 149. Fls. 404** – Termo de compromisso firmado por este escritório.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 12 de abril de 1999 (fls. 63/64), o Quadro Geral de Credores ainda não foi apresentado, o termo legal falimentar não foi fixado, existindo a possibilidade de pesquisa de imóveis e dos atos constitutivos da falida e sociedades coligadas, bem como de bens dos sócios da mesma, através das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD.

Diante deste cenário será postulada a apresentação de pesquisa pelo cartório, indicando as habilitações e impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, além dos processos em andamento em que a falida seja parte, também serão expedidos ofícios, objetivando a fixação do Termo Legal Falimentar, bem como para pesquisa de imóveis e das sociedades a seguir indicadas, sempre objetivando a busca e ativos em favor da Massa Falida.



Ademais, observa o Síndico que alguns créditos já se encontram indicados no feito falimentar, conforme quadro a seguir. **Contudo, antes de apresentar o QGC da Massa Falida, com o fim de se evitar custos com publicações oficiais, o Síndico aguarda a pesquisa pleiteada ao final, a ser realizada pelo cartório, que indicará as habilitações e impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.**

CREDITORES FISCAIS		
Fazenda Nacional	fls. 329/335	R\$ 8.048,58
Fazenda Municipal de Magé	fls. 353/354	R\$ 985,97
CREDOR QUIROGRAFÁRIO		
DURAGRES INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. (CNPJ: 59.610.386/0001-04) – fls. 2/44		R\$ 2.580,59

Prosseguindo, atento o Síndico em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, aquele irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

Continuando, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo informar que nada ainda foi arrecadado nos autos, tampouco foi apresentado o Quadro Geral de Credores da Massa Falida.



Por fim, irá requerer o Síndico a inclusão de todos os seus sócios a seguir apontados na capa dos autos falimentares, objetivando a facilitação na condução dos trabalhos na presente falência.

FERNANDO CARLOS MAGNO	OAB/RJ nº 153.312
JOÃO PAULO NERY	OAB/RJ nº 153.963
JAMILLE MEDEIROS	OAB/RJ nº 166.261

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ¹, solicitando pesquisa de bens imóveis de propriedade das seguintes pessoas jurídicas e físicas: FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (CNPJ: 39.414.453/0001-08), C. BALBINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 02.937.719/0001-89), C BALBINO TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 04.974.766/0001-28), SAMUEL E BALBINO TERRAPLENAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (CNPJ: 68.604.347/0001-87), SIDNEY GONÇALVES BARBOSA (CPF: 396.374.095-72) e ELIZABETE GONÇALVES (CPF: 491.822.507-15);
- ii. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:
 - Avenida Barão de Mauá, nº 6.455, loja A, Figueira, 5º Distrito, Magé/RJ;
 - R. Quatorze, 31, Loja 02, Jardim da Paz (Guia de Pacobaiba), Magé/ RJ;
 - Avenida Barão De Mauá, S/N, Lote 27/28, Quadra 71, Mauá, Magé/RJ;

¹ Endereço 1º Of. Magé: R. Renato Pereira de Miranda, nº 18, sobrado, Centro, Magé – RJ, CEP: 25900-000.



- iii. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando a indicação da data do protesto mais antigo e não cancelado em face da sociedade FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (CNPJ: 39.414.453/0001-08);
- iv. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ², solicitando pesquisa de bens imóveis de propriedade das seguintes pessoas jurídicas e físicas: FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (CNPJ: 39.414.453/0001-08), C. BALBINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 02.937.719/0001-89), C BALBINO TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 04.974.766/0001-28), SAMUEL E BALBINO TERRAPLENAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (CNPJ: 68.604.347/0001-87), SIDNEY GONÇALVES BARBOSA (CPF: 396.374.095-72) e ELIZABETE GONÇALVES (CPF: 491.822.507-15);
- v. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:
 - Avenida Barão de Mauá, nº 6.455, loja A, Figueira, 5º Distrito, Magé/RJ;
 - R. Quatorze, 31, Loja 02, Jardim da Paz (Guia de Pacobaiba), Magé/ RJ;
 - Avenida Barão De Mauá, S/N, Lote 27/28, Quadra 71, Mauá, Magé/RJ;
- vi. ao Cartório do 3º Ofício de Magé – RJ³, solicitando pesquisa de bens imóveis de propriedade das seguintes pessoas jurídicas e físicas: FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (CNPJ: 39.414.453/0001-08), C. BALBINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 02.937.719/0001-89), C BALBINO TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 04.974.766/0001-28), SAMUEL E BALBINO TERRAPLENAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (CNPJ: 68.604.347/0001-87), SIDNEY GONÇALVES BARBOSA (CPF: 396.374.095-72) e ELIZABETE GONÇALVES (CPF: 491.822.507-15);

² Endereço 2º Of. Magé: Praça Dr. Nilo Peçanha, nº 30, Centro, Magé – RJ, CEP: 25900-000.

³ Endereço 3º Of. Magé: Praça Dr. Nilo Peçanha, nº 45, Centro, Magé – RJ, CEP: 25900-088.



- vii. ao Cartório do 3º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:
- Avenida Barão de Mauá, nº 6.455, loja A, Figueira, 5º Distrito, Magé/RJ;
 - R. Quatorze, 31, Loja 02, Jardim da Paz (Guia de Pacobaiba), Magé/ RJ;
 - Avenida Barão De Mauá, S/N, Lote 27/28, Quadra 71, Mauá, Magé/RJ;
- viii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das seguintes sociedades: FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (CNPJ: 39.414.453/0001-08), C. BALBINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 02.937.719/0001-89), C BALBINO TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 04.974.766/0001-28) e SAMUEL E BALBINO TERRAPLENAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (CNPJ: 68.604.347/0001-87);
- ix. ao Cartório de Protestos de Títulos de Magé/RJ e aos Cartórios de Protestos de Títulos do Rio de Janeiro (1^o e 4^{os}), indicando a data do protesto mais antigo e não cancelado expedido em face da falida FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (CNPJ: 39.414.453/0001-08);
- b) seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49) a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:**
- **Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);**
 - **Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);**
 - **Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).**

⁴ Endereço do 1º Of. de Protestos/RJ: Av. Erasmo Braga, nº 227, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-100.

⁵ Endereço do 4º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 21º andar, s.2114, Centro, Rio de Janeiro, 20011901.



- c) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, **SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS**, objetivando a formação do seu QGC.
- d) seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, **AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO**, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.
- e) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde a decretação da falência (**14/05/1998**): FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (CNPJ: 39.414.453/0001-08), C. BALBINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 02.937.719/0001-89), C BALBINO TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 04.974.766/0001-28), SAMUEL E BALBINO TERRAPLENAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (CNPJ: 68.604.347/0001-87), SIDNEY GONÇALVES BARBOSA (CPF: 396.374.095-72) e ELIZABETE GONÇALVES (CPF: 491.822.507-15).
- f) sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Farol de Mauá Material de Construção Ltda. ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312